

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

(Alterada pela Instrução Normativa Nº 2,  
de 22 de julho de 2025).



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2023  
([Alterada pela IN Nº 2, de 22/07/2025](#))

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Estabelecer procedimentos, normas, requisitos e compromissos para bolsistas, voluntários e orientadores (as) do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, em todas as modalidades, da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** Esta Instrução Normativa tem o objetivo de aperfeiçoar e simplificar as rotinas relativas à seleção, concessão, manutenção, cancelamento, substituição e certificação dos bolsistas e voluntários participantes do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, buscando o controle dos recursos concedidos e o estabelecimento dos requisitos e compromissos para os bolsistas, voluntários e seus orientadores.

CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES

**Artigo 2º** O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMT é composto pelas seguintes modalidades:

- I. BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC): Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. Público alvo: Estudantes matriculados em curso de graduação da UFMT;
- II. BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-AF): Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Ações Afirmativas. Público alvo: Estudantes indígenas ou quilombolas, ingressantes pelo PROIND ou pelo PROINQ, matriculados em curso de graduação da UFMT;



- III. BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM): Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para Ensino Médio. Público alvo: Estudantes matriculados no Ensino Médio de escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso;
- IV. BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI): Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em desenvolvimento Tecnológico e Inovação. Público alvo: Estudantes matriculados em curso de graduação da UFMT;
- V. VOLUNTARIADO EM INICIAÇÃO CIENTÍFICA (VIC): Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação Científica. Público alvo: Estudantes matriculados em curso de graduação da UFMT.

**Parágrafo único:** Outras modalidades poderão fazer parte do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMT, por meio de convênios e parcerias, e estarão submetidas ao previsto nesta normativa, salvo casos em que exista imposição das agências financiadoras.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

**Artigo 3º** O processo seletivo será realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMT, por meio de chamada interna, seguindo os princípios fundamentais da Administração Pública, em particular aqueles relacionados à Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**Parágrafo único:** As chamadas internas poderão ocorrer em parceria com outras unidades acadêmicas e administrativas da UFMT.

**Artigo 4º** A indicação dos estudantes ao processo seletivo será realizada pelo(a) pesquisador(a) por meio do Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa (SGPP), ou outro sistema indicado pela Propesq, e deverá conter todos os documentos e informações exigidas nas chamadas internas.

**Parágrafo único:** Os(as) pesquisadores(as) não poderão indicar como bolsista ou voluntário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Artigo 5º** As datas relacionadas aos processos seletivos serão disponibilizadas na Agenda Acadêmica da Instituição e divulgadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Artigo 6º** As chamadas devem seguir, dentro do possível, as instruções e prazos estabelecidos pelos órgãos de fomento.



#### CAPÍTULO IV DAS BOLSAS

**Artigo 7º** O número de bolsas concedidas, a duração, o valor e a forma de pagamento estão condicionados à disponibilidade orçamentária das instituições financiadoras.

**Artigo 8º** A bolsa concedida não implica vínculo empregatício com qualquer das instituições financiadoras.

**Artigo 9º** É vedado o acúmulo de bolsas entre as modalidades do Programa Institucional e o acúmulo com bolsas de outros Programas de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo único:** Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de iniciação científica com auxílios concedidos com objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.

**Artigo 10º** É vedado repassar ou dividir mensalidades da bolsa com outra pessoa.

#### CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

**Artigo 11º** São requisitos e compromissos de todos os estudantes participantes do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMT:

- ~~I. Estar regularmente matriculado e manter a matrícula em curso de graduação na UFMT durante todo o período de vigência da bolsa ou voluntariado; (Revogado)~~
- I. Estar com matrícula regular e ativa em curso de graduação da UFMT durante toda a vigência da bolsa ou do voluntariado; no caso de bolsistas de ensino médio, estar regularmente matriculado(a) em escola pública; ([Redação dada pela IN N° 2, de 22/07/2025](#))
- II.
- III. Ser indicado por pesquisador que atenda aos requisitos apresentados nesta Instrução Normativa e nas chamadas internas;
- ~~IV. Não possuir vínculo empregatício, pessoa jurídica em atividade ou outra modalidade de bolsa de fomento ao ensino e à pesquisa durante a vigência das~~



bolsas de todas as modalidades; ([Revogado pela IN N° 2, de 22/07/2025](#))

- III. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- V. Cumprir as atividades constantes do Plano de Trabalho do (a) estudante, proposto no ato da inscrição, e também cumprir com a jornada semanal de 20 horas de atividades;
- VI. Manter o (a) orientador (a) ciente do andamento do trabalho ou de situação pessoal impeditiva para sua execução;
- VII. No caso **de impedimento por parte do bolsista**, devolver os valores recebidos indevidamente (caso ocorra), de acordo com as normas de cada agência financiadora;
- VIII. Submeter os resultados da pesquisa desenvolvida sob a forma de relatórios parcial e final, exposição no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica e encaminhamento de resumo do trabalho para publicação nos Anais do referido evento;
- IX. Fazer referência à sua condição de bolsista, explicitando a agência de fomento nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos.

~~**Parágrafo único:** O estudante que não cumprir os compromissos desta Instrução Normativa será registrado com pendência junto à Propesq, não poderá concorrer nos próximos dois ciclos de processos seletivos e deverá, caso aplicável, devolver integral e corrigidos na forma da lei, os recursos financeiros recebidos. (Revogado)~~

**Parágrafo 1º:** Estudantes bolsistas do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMT devem cumprir, além do disposto no Artigo 11, os seguintes compromissos: ([Redação dada pela IN N° 2, de 22/07/2025](#))

- I. Não possuir vínculo empregatício, pessoa jurídica em atividade ou outra modalidade de bolsa de fomento ao ensino, pesquisa ou extensão durante a vigência da bolsa, ressalvados os auxílios com fins de assistência estudantil;
- II. Em caso de realização de estágio obrigatório ou não obrigatório, com ou sem remuneração, o(a) bolsista deverá apresentar declaração assinada em conjunto com o(a) orientador(a) da pesquisa, atestando que as atividades podem ser realizadas simultaneamente, sem conflito de horários e sem prejuízo das atividades acadêmicas obrigatórias.

**Parágrafo 2º:** O(A) estudante que não cumprir com os compromissos desta



Instrução Normativa será registrado com pendência junto à PROPESQ, ficando impedido(a) de participar dos dois ciclos seguintes de processos seletivos. Quando cabível, deverá restituir integralmente os recursos financeiros recebidos indevidamente, com as devidas correções previstas em lei. ([Redação dada pela IN Nº 2, de 22/07/2025](#))

## CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA OS ORIENTADORES

**Artigo 12º** São requisitos e compromissos de todos (as) orientadores (as) participantes do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMT:

- ~~I. Ser servidor do quadro efetivo institucional da UFMT ou Pesquisador Associado (Resolução CONSEPE 146/2017) com vínculo ativo no ato da inserção e vigente por período igual ou superior à prevista para o término da vigência da bolsa; (Revogado)~~
- I. Ser servidor(a) do quadro efetivo da UFMT; pesquisador(a) associado(a), conforme as normas institucionais; ou servidor(a) em exercício provisório ou em cooperação técnica na UFMT, desde que o vínculo tenha vigência igual ou superior ao período previsto para a conclusão do ciclo; ([Redação dada pela IN Nº 2, de 22/07/2025](#))
- II. Possuir titulação de doutor ou mestre;
- ~~III. III. Comunicar imediatamente à Propesq, por meio de processo SEI, impedimentos como: encerramento do vínculo do orientador com a UFMT, desistência da orientação (apresentar justificativa), aposentadoria e afins. Quanto ao bolsista: término da graduação; desistência (apresentar justificativa); vínculo empregatício; estágio não obrigatório ou acúmulo desta bolsa com outra de apoio à pesquisa ou congêneres; participação do bolsista em programas de mobilidade, intercâmbio e afins; (Revogado)~~
- III. Comunicar imediatamente à PROPESQ, por meio de processo SEI, impedimentos como: encerramento do vínculo do(a) orientador(a) com a UFMT, desistência da orientação (mediante apresentação de justificativa), aposentadoria e afins. Quanto ao(à) bolsista: término da graduação; desistência (mediante apresentação de justificativa); acúmulo desta bolsa com outra de apoio à pesquisa, ensino ou extensão; participação do(a) bolsista em programas de mobilidade, intercâmbio e afins; ([Redação dada pela IN Nº 2, de 22/07/2025](#))
- IV. Não delegar ao bolsista ou voluntário atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional;



- V. Não repassar a outro a orientação de seus bolsistas e voluntários;
- VI. Não alterar o projeto do(a) estudante apresentado no ato da inscrição sem consulta prévia à PROPesq;
- VII. Impedir ações de má conduta científica;
- VIII. Incluir o nome do orientado(a) nas publicações em periódicos científicos e nos trabalhos apresentados em eventos cujo resultado houver participação efetiva deste;
- IX. Cadastrar os orientados (as) como membro(s) da equipe no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SISGEN – exigência aplicável aos projetos que envolvam acesso ao patrimônio genético nacional e/ou patrimônio tradicional associado;
- X. Orientar o (a) estudante bolsista/voluntário nas distintas fases da atividade, incluindo na elaboração de relatórios;
- XI. Estimular o bolsista a participar dos eventos promovidos pela Propesq no âmbito da Iniciação Científica e Tecnológica, bem como outros eventos de caráter técnico-científico;
- XII. Estar presente, de maneira obrigatória, nas apresentações dos seus orientados (as) durante o Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da instituição.

**Parágrafo único:** O (a) orientador (a) que não comparecer a apresentação do seu orientando (a) durante o Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMT deverá, obrigatoriamente, encaminhar substituto que possua competência e conhecimento para acompanhar a apresentação do (a) estudante. A ausência deve ser justificada por meio de processo SEI encaminhado à Propesq- Gerência de Iniciação Científica e Tecnológica.

## CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO VÍNCULO DOS BOLSISTA E VOLUNTÁRIOS

**Artigo 13º** O desligamento da participação no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMT é irreversível e poderá ser solicitado, tanto pelo orientador, quanto pelo (a) bolsista ou voluntário(a) por meio de processo SEI encaminhado à Propesq - Gerência de Iniciação Científica e Tecnológica, contendo



justificativa e assinatura dos interessados (orientador(a), bolsista ou voluntário(a)).

**Parágrafo 1º:** A Propesq poderá cancelar a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas, deveres e requisitos desta Instrução Normativa e/ou atendimento às Chamadas internas.

**Parágrafo 2º:** O bolsista ou voluntário desligado do Programa a partir do sexto mês de atividade, deverá, no prazo de 30 dias, expor os resultados obtidos por meio do modelo destinado à apresentação do Relatório Final disponível na página institucional.

## CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

**Artigo 14º** A substituição do estudante é permitida somente aos bolsistas e deverá ser solicitada pelo(a) orientador(a) por meio de processo SEI encaminhado para Propesq-Gerência de Iniciação Científica e Tecnológica, contendo justificativa e assinatura dos estudantes substituído e substituto (assinar como usuário externo).

**Parágrafo 1º:** As substituições, quando necessárias, poderão ser efetuadas até o quarto mês de vigência da bolsa implementada. A efetivação da substituição é condicionada ao aceite da instituição financiadora da bolsa.

**Parágrafo 2º:** No caso das substituições, o Plano de Trabalho aprovado no processo seletivo deverá ser mantido pelo estudante substituto, assim como as responsabilidades vindouras relacionadas ao acompanhamento do projeto (relatórios e participação em eventos).

## CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

**Artigo 15º** A certificação dos bolsistas e voluntários será emitida somente àqueles que concluírem suas atividades, desde que aprovada a prestação de contas por meio dos relatórios parcial e final, exposição no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica e publicação dos resumos nos Anais do referido evento.

**Parágrafo 1º:** Bolsistas e voluntários desligados ou substituídos antes da conclusão do quarto mês de atividades não receberão declarações de participação no Programa Institucional.



**Parágrafo 2º:** Declarações de participação poderão ser emitidas aos bolsistas e voluntários que atuarem por cinco ou mais meses no Programa Institucional que tiverem cumprido as atividades referentes ao período em que permaneceram vinculados ao Programa, mediante apresentação de relatório modelo final, disponibilizado na página da Propesq.

**Parágrafo 3º:** As regras mencionadas neste artigo também são válidas para a certificação dos orientadores, e são imprescindíveis para sua obtenção.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16º** Cabe à Propesq prestar esclarecimentos sobre o conteúdo desta Instrução Normativa, assim como oferecer informações e suporte operacional à execução dos procedimentos institucionais referentes aos prazos, critérios, modelos e orientações para envio de relatórios, bem como os procedimentos para submissão de resumos ao Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica para apresentação do trabalho no evento.

**Artigo 17º** Os casos omissos serão resolvidos pela Propesq; pelo Comitê Interno do Programa de Iniciação Científica; Comitê Interno do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; Comitê Externo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; e/ou pelas agências financiadoras.

~~**Artigo 18º** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 13 de março de 2023.  
(Revogado)~~

**Artigo 18º** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 22 de julho de 2025. ([Redação dada pela IN N° 2, de 22/07/2025](#))

LEANDRO DÊNIS BATTIROLA  
PRÓ-REITOR DE PESQUISA - UFMT